



## 1. RESUMO

O presente Parecer único trata-se da Licença Ambiental Trifásico (LAT) no modo de Renovação de Licença de Operação do empreendimento Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda., CNPJ nº 14.152.333/0004-93, no município de Carmo do Cajuru-MG.

A atividade principal executada no empreendimento, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é enquadrada como “Extração de Rocha para Produção de Brita” (A-02-09-7), cuja produção bruta é de 180.000 t./ano. As outras atividades realizadas pelo empreendimento com enquadramento na DN 217/2017 são: “Unidade de tratamento de minerais”, código “A-05-02-0”, com capacidade instalada de 180.000 t./ano e “Postos ou ponto de abastecimento de combustíveis”, código “F-06-01-7”, com capacidade de armazenagem de 15 m<sup>3</sup>.

O empreendimento operava amparada pela Licença de Operação nº 007/2009 com validade até 21/05/2015. Em 21/01/2015, a empresa protocolou documentação para obtenção da Renovação da Licença de Operação, através do Processo Administrativo sob nº 00101/1980/010/2015.

Em 22/03/2022, com o objetivo de subsidiar este parecer, os técnicos da equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF realizaram a vistoria na área em que está inserido o empreendimento, consoante o Auto de Fiscalização nº 220478/2022.

Em 22/07/2022, através do Of. SUPRAM-ASF nº 290/2022, o órgão ambiental encaminhou ao empreendedor, após análise técnica e jurídica do processo, uma série de informações complementares. As documentações solicitadas em informações complementares foram protocoladas em 21/11/2022, sob o protocolo SEI nº 56468262.

A água utilizada atualmente no empreendimento provém de um poço tubular regularizado através da Portaria nº 1537/2014, processo de outorga nº 22627/2013, que autoriza a captação de um total 38 m<sup>3</sup>/dia – 12 h/dia durante todo ano. Sua finalidade é para consumo humano, mitigação da poeira da planta UTM e lavagem de maquinários. Também como suprimento da demanda de água, ocorre captação no sump de fundo cava.

Na Área Diretamente Afetada – ADA do processo em questão não ocorreu supressão de vegetação e/ou intervenção ambiental.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, denominado “Fazenda Pau Deitado”, registrado sob matrícula nº 23.582, no distrito de São José dos Salgados, município de Carmo de Cajuru. De acordo com o registro de imóveis, a propriedade possui área total de 49,35,19ha e Reserva Legal averbada em um montante de 10,33ha, não inferior a 20% da área total do imóvel, sendo que 7,83ha se encontram averbados em forma de compensação no imóvel rural denominado Fazenda Ribeiros (mat. 21.890) e o restante, 2,50ha, está localizado no próprio imóvel.



Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a fossa, filtro anaeróbico com lançamento em sumidouro. A lavagem das máquinas e equipamentos ocorre em vala com piso impermeável e canaletas que direcionam o efluente até a caixa separadora de água e óleo (CSAO) e o lançado também em sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

As emissões de ruído ocorrem durante as operações de lavra, carregamento e transporte e envolvem a movimentação de equipamentos como pás carregadeiras e caminhões. O impacto está sendo mitigado pelo empreendimento.

O Programa de Educação Ambiental – PEA foi elaborado com base na legislação vigente, quando foi solicitado dispensa parcial do público-alvo (público externo), sendo apresentada proposta com ações voltadas para o público interno do empreendimento.



## 2. Introdução

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco na decisão do pedido de Licença Ambiental Trifásico (LAT) no modo de Renovação de Licença de Operação, pelo empreendimento Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda., localizado na zona rural do município de Carmo do Cajuru.

O processo em análise foi formalizado em 21/01/2015. A empresa está em funcionamento desde a década de 70. A Licença de Operação anterior foi concedida em 21/05/2009, sendo emitido o Certificado de REVLO nº 007/2009. No processo de licença de operação foi considerada a seguinte atividade:

- **A-02-09-7 – Extração de rocha para produção de brita, com tratamento**

O empreendimento através do protocolo R 0187093, de 12/11/2018, optou pela continuidade da análise do processo de renovação de licença na modalidade da Deliberação Normativa 217/2017. Após alteração para a DN 217/2017 as atividades a serem renovadas, de acordo com o Parecer Único nº 191463/2009 são:

- **A-02-09-7 – Extração de rocha para produção de britas;**
- **A-05-02-0 – Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido;**
- **F-06-01-7 – Ponto de Abastecimento de Combustíveis.**

Ressalva-se que o empreendimento opera por meio de Revalidação Automática.

Consta na Supram-ASF mais 02 (dois) processos do referido empreendimento, em análise técnica:

\*PA SLA nº 3103/2021 – Licença de Operação Corretiva (Ampliação). As atividades relacionadas neste processo estão em operação no qual se encontram regularizadas, provisoriamente, através do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 42/2020, processo SEI nº 1370.01.0059467/2020-14.

\*PA SLA nº 4777/2021 – Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitantes (Ampliação).

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 22/03/2022, conforme auto de fiscalização n. 220478/2022, quando foi constatado que o mesmo estava em funcionamento.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelos responsáveis técnico: Engenheiro de Minas José Domingos Pereira, ART nº



14201500000002243651; Engenheiro Florestal, Pablo Luiz Braga, ART nº 14205000000002243643, Engenheiro Civil, Guido Emanuel Pereira Horn, ART nº 14201500000002243657 e a Química, Sandra Maria Oberda, ART nº 7196, tendo sido devidamente apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS presente nos autos foi elaborado pelo Eng. Metalurgista, Júlio César Salomé – ART nº MG20221553945, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi protocolado na Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru e não se constatou manifestação até a presente data.

Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF APP do IBAMA válido até 27/12/2022, os Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF AIDA das pessoas físicas ou jurídicas que se dedicaram à consultoria técnica e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB emitido em favor do empreendimento.

As informações complementares necessárias para o prosseguimento das análises do processo foram requeridas no processo híbrido do empreendimento SEI nº 1370.01.0034385/2022-65, mediante do Ofício SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 290/2022, devidamente cumpridas dentro do prazo estipulado.

## **2.1. Caracterização do empreendimento.**

O empreendimento encontra-se instalado em zona rural do município de Carmo do Cajuru/MG, as margens direita da Rodovia MG 050, Km 117,4. O empreendimento dedica-se a operação das atividades de Extração de rocha para produção de britas com produção bruta de 180.000 toneladas/ano; Unidade de tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido com capacidade instalada de 180.000 toneladas/ano e Ponto de Abastecimento de Combustíveis com capacidade de armazenagem de 15 m<sup>3</sup>, ou seja, parâmetro autorizado no processo de Renovação de Licença de Operação anterior.



Figura 01: Localização do empreendimento e seu entorno. Fonte: Google Earth.

A empresa tem uma área total impactada de 10,60 ha e uma área total de em média 50 ha, onde encontram-se instalados a área de lavra, UTM, pátios de estocagem, refeitório, vestiários e escritório.

Conforme informado em vistoria, o empreendimento possui um quadro atual de em média 65 funcionários, que trabalham no turno de oito horas cada e 5 dias por semana. Obteve a sua primeira licença em 1997, com as condicionantes sugeridas e aprovadas pelo COPAM.

O empreendimento realiza a exploração mineral em sua jazida de gnaisse no direito minerário registrado na Agência Nacional de Mineração – ANM nº 850.719/1978 e 831.002/1988. Ambos os registros minerários são contíguos, no qual o último está regularizado através do processo PA nº 00101/1980/010/2015 e sendo renovado no processo em questão.

Conforme verificado a poligonal autorizada pela Portaria de Lavra nº 218 é para 210,9 ha para o desenvolvimento da atividade de extração de rocha para produção de britas.

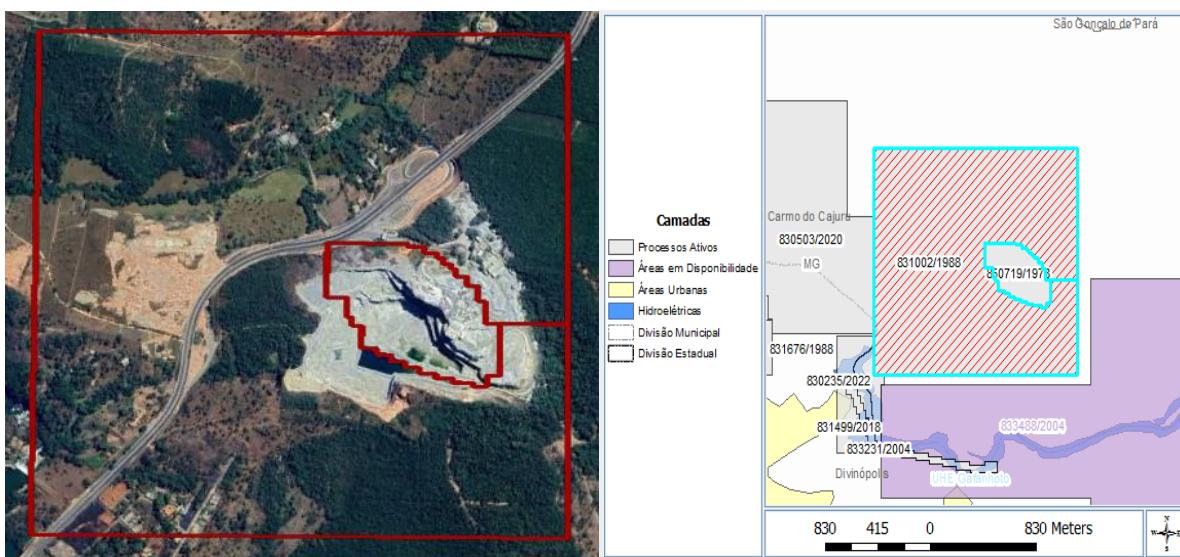


Figura 02: Poligonais autorizadas na ANM. Fonte: Google Earth e ANM.

O processo produtivo consiste das seguintes etapas: extração da rocha (lavra), perfuração primária de rochas, desmonte por explosivo (detonação), carregamento e transporte de minério para a unidade de tratamento mineral (UTM). A jazida é formada por uma rocha aflorante em meia encosta, espelhos subverticais, praticamente não gerando estéril. Na UTM contam a britagem primária e secundária, peneiramento a seco, carregamento e expedição. Os produtos do empreendimento são britas, pedras de mão (calçadão e calçadinha), pó de pedra e solo-brita, todos estes produtos para uso na indústria da construção civil em geral. A infraestrutura total de apoio à lavra já conta com escritório, oficina, almoxarifado, tanque de diesel, refeitório, vestiário, além de instalações sanitárias, etc.

O método de lavra é desenvolvido a céu aberto com bancadas de 15 metros de altura, inclinação individual dos taludes de 45º em solo e 78º em rocha, inclinação geral média de talude de 45º, bermas operacionais de 20m de largura e bermas em pit final de 15 metros.

A mina opera no formato de cava fechada, com desenvolvimentos dos bancos de forma descendente. Para tanto, o desenvolvimento da mina é realizado com a utilização de tratores de esteira, carregadeiras e caminhões.

A área da jazida é traçada por malha viária não pavimentada e em bom estado de conservação. A manutenção dos acessos é realizada com frequência, no qual se utiliza Moto-Niveladora e Caminhão Pipa permitindo o tráfego tanto de caminhões quanto de veículos leves.



Figura 03: Fluxograma do processo produtivo.

O empreendimento possui o Certificado de Registro - CR, nº 92317, expedido pelo Comando da 4ª Região Militar do Exército Brasileiro, com validade em 31/03/2024, em atendimento ao art. 46, da Portaria nº 56 - COLOG, de 5 de junho de 2017, e Licença de Atividade expedida pela Delegacia Especializada de Armas, Munições e Explosivos - DEAME, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

No empreendimento consta uma estrutura de posto de abastecimento e oficina para manutenção no qual produzem efluentes líquidos, no qual são direcionados para caixa separadora de água e óleo. Os resíduos sólidos gerados estão sendo acondicionados em locais adequados e destinação final para empreendimentos regularizados. Geração de efluentes atmosféricos são gerados na operação da mina que correspondem ao desmonte das rochas e transporte de minério. O sistema de drenagem de água pluvial que incide sobre a mina é direcionado para um “sump” de fundo de cava.

Em atendimento à Resolução ANM n. 68, de 30 de abril de 2021, foi elaborado, pelo empreendimento, o Plano de Fechamento de Mina – PFM para os processos minerários 850.719/1978 e 831.002/1988, referente ao primeiro semestre de 2022. Este plano projetou um sequenciamento de lavra para os próximos 05 (cinco) anos e, considerando as reservas minerais existentes e a escala de produção estimada, a previsão de fechamento e encerramento das atividades de mineração da titular é de 30 anos. Uma vez que possa ocorrer o aumento da capacidade produtiva em decorrência de valoração do preço do minério, ou mesmo ocorrer o fechamento em um prazo menor em decorrência de queda no preço do minério, a vida útil da jazida poderá ser menor e a previsão de encerramento poderá alterar. Desta forma o PFM deverá ser atualizado a cada 5 (cinco) anos e encaminhado para a ANM.

Quando da vistoria realizada no empreendimento foi identificado uma área de risco motivado por uma rocha se desprender da bancada. Em informação complementar foi solicitado ao empreendimento informação sobre quais medidas mitigadoras seriam adotadas para sanar o referido risco. Foi apresentado um



relatório técnico, elaborado por profissionais habilitados, das medidas adotadas que ensejou a retirada da rocha conforme imagem abaixo.



Figura 04: Antes e depois da retirada da rocha

Sendo assim, as medidas necessárias e possíveis de serem feitas para eliminar o maior risco já foram tomadas e executadas com sucesso.

Foi anexado aos autos O PGR – Programa de Gerenciamento de Risco – ano 2022 que tem características essenciais preventivas a fim de manter o ambiente de trabalho isentos de riscos que comprometam a saúde e integridade dos trabalhadores.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

### 3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento está situado em área rural no município de Carmo do Cajuru. No entorno da área de extração encontra-se algumas propriedades rurais e o condomínio e bairro Gafanhoto.

**Área Diretamente Afetada – ADA** do empreendimento, foi delimitada onde estão concentradas as ações diretas para execução das atividades de lavra. A ADA sofre diretamente da operação da atividade. As áreas a serem renovada, licenciadas



anteriormente são de 6,2 ha de lavra a céu aberto e algumas vias de acesso e 9,8 ha industrial (UTM e estruturas de apoio).



Figura 05: Área Diretamente Afetada referente ao processo de renovação de LO (azul, vinho).

A Itabrita Britadora Itatiaiuçu localiza-se em área de alta de vulnerabilidade natural, conforme verificação do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE, através da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA).

Entende-se como vulnerabilidade natural a incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas. Deve-se ressaltar que a vulnerabilidade natural é referente à situação atual do local. Logicamente, áreas altamente antropizadas são menos vulneráveis a novas atividades humanas do que áreas ainda não antropizadas.

A integridade e a prioridade de conservação da flora bem como o grau de conservação da vegetação nativa enquadram-se baixo e o nível de comprometimento da água superficial no local está totalmente comprometido e de água subterrânea está muito baixo.

Ainda de acordo com o ZEE, a integridade da fauna como baixa, a vulnerabilidade de recursos hídricos é classificada como média, enquanto a vulnerabilidade do solo é alta e a contaminação e o risco potencial de erosão enquadram-se como média.



Apesar deste estar localizado em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cavidades no entorno do empreendimento. O empreendimento não está inserido em nenhuma unidade de conservação, nem mesmo em zona de amortecimento.

O empreendimento possui Anuênciam Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN nº 002/2019 – conforme apresentado em informação complementar, juntamente com o mapa de arqueologia correspondente à área pesquisada, onde todas as etapas de licenciamento no IPHAN já foram cumpridas.

Quanto ao IEPHA, empreendedor informa que de acordo com pesquisa realizada na plataforma IDE - SISEMA, o limite do imóvel no qual o empreendimento em questão está instalado, que abrange também o local de ampliação, bem como sua Área de Influência Direta - AID, estão fora das áreas mais próximas de influência do patrimônio cultural, com distância de mais de 7 km do empreendimento. Foi declarado pelo empreendedor que o empreendimento não irá causar danos, nem interferência em algum bem cultural que mereça a manifestação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA).

Não se encontra também em sítios Ramsar ou em corredores ecológicos legalmente instituídos.

As metodologias adotadas na elaboração do diagnóstico ambiental foram a definição da área de influência do empreendimento, o levantamento de dados secundários e levantamento de campo para obtenção de dados primários.

### **3.1. Unidades de conservação**

A unidade de conservação mais próxima, segundo consulta à IDE-Sisema, é a APA Municipal Igarapé, distante do empreendimento cerca de 48 km em linha reta. Também não está em raios de restrição de áreas indígenas ou quilombolas e também não se situa em nenhuma Reserva da Biosfera ou em sua zona de transição.

### **3.2 – Recursos hídricos**

A área da Itabrita localiza-se, especificamente, no entorno da bacia do Rio Pará, bacia hidrográfica do rio São Francisco, sendo um dos seus afluentes pela margem direita.

A água utilizada atualmente no empreendimento provém de um poço tubular regularizado através da Portaria nº 1537/2014, processo de outorga nº 22627/2013, que autoriza a captação de um total 38 m<sup>3</sup>/dia – 12 h/dia durante todo ano. Sua



finalidade é para consumo humano, mitigação da poeira da planta UTM e lavagem de maquinários.

Também como suprimento da demanda de água, ocorre captação no sump de fundo cava que é referente a água que surge nas fraturas da rocha direcionada por gravidade até um sump escavado na rocha localizado no banco mais inferior da lavra, onde se acumularão também as águas da chuva vindas do sistema de drenagem pluvial. A referida água é captada por um caminhão pipa e é usado para aspersão de vias de acesso e lavagem dos pátios da empresa.

Finalidade	Quantidade (m <sup>3</sup> /dia)
Aspersão de água nas vias de acessos e pátios	50,00
Aspersão de água na planta UTM	20,0
Lavagem e manutenção de máquinas/equipamentos e veículos	7,0
Consumo humano	10,0
<b>TOTAL</b>	<b>87,00</b>

De acordo com o balanço hídrico, foi informado que apenas 37,00 m<sup>3</sup> provém do poço tubular, o restante é captado no sump do empreendimento.

### 3.3 – Fauna

Não haverá supressão de vegetação nativa, que abriga espécies da fauna nativa, localizadas na área do empreendimento. Assim, não haverá risco de impactos a fauna, dentre outras medidas mitigadoras que serão adotadas.

### 3.4. Cavidades naturais

A área onde está instalado o empreendimento, conforme IDE SISEMA, tem baixo potencial para ocorrências de cavidades.

### 3.5 – Programa de Educação Ambiental

O Programa de Educação Ambiental – PEA foi solicitado por meio de informação complementar (SEI nº 50277867), sendo seu protocolo registrado via SEI nº 56468165.



Ressalta-se que o PEA em tela, contempla mais de um processo do mesmo empreendedor: processo híbrido - SIAM nº 00101/1980/010/2015 / SEI nº 1370.01.0034385/2022-65 (Renovação de Licença de Operação), processo SLA nº 3103/2021 (Licença de Operação Corretiva) e SLA nº 4777/2021 (LP+LI+LO ampliação), caracterizando assim como um programa unificado.

Assim, por meio das informações complementares protocoladas no processo SLA nº 4777/2021, foi solicitado pelo empreendedor a dispensa parcial do público-alvo (público externo), embasado na legislação vigente, considerando as características do público externo e ausência de grupo social constituído, conforme definido pela DN nº 214/2017.

Contudo, frente a análise do *Formulário de Solicitação de Dispensa de Apresentação do Programa de Educação Ambiental (PEA)*, por meio do SEI nº 56653387, foram identificadas falta de informações essenciais com destaque para: ausência de justificativa para alteração da Área de Abrangência da Educação Ambiental – ABEA, informada nos estudos anteriores, juntamente com o mapa da nova área definida; protocolo do Diagnóstico Socioambiental, baseado na coleta de dados primários da ABEA; informações relacionadas aos riscos e os impactos socioambientais negativos da instalação e operação do(s) empreendimento(s), separadamente, por processo e fases de licenciamento e ausência de conclusão objetiva dos estudos, realizando assim a finalização e defesa do pedido de dispensa apresentado.

Diante das falhas identificadas foi indeferido o pedido de dispensa parcial apresentado pelo empreendedor.

Desta forma, foi apresentada a reiteração do pedido de dispensa por meio do SEI nº57205391, com as devidas correções apontadas no SEI nº56653387, reafirmando que, com base nos resultados obtidos por meio do diagnóstico socioambiental, foi proposto como ABEA, somente a área onde está contido o público interno, especificamente as três 03 ADA's dos empreendimentos envolvidos.

Considerando o atendimento aos pontos levantados no *Formulário de Solicitação de Dispensa de Apresentação do Programa de Educação Ambiental (PEA)*, foi deferida a solicitação apresentada, quando instou o protocolo de adequações ao programa conforme preconiza a DN nº214/2017 e IS nº04/2018.

Foi informado pelo empreendedor em reunião realizada em 08/12/2022, sobre a mudança da consultoria responsável pela elaboração do PEA, com intuito de garantir o cumprimento das adequações solicitadas e a dificuldade de realização de novo Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, conforme estabelece a DN nº214/2017, visto que os trabalhadores da ITABRITA iniciarão período de férias coletivas a partir de 23/12/2022.



Considerando que o DSP já havia sido realizado junto ao público interno (SEI nº 56468165), foi protocolado por meio do SEI nº 58053263, de um *Estudo de Indicadores de Educação Ambiental por Percepção* com previsão de reformulação ou adequação das atividades educativas e informativas propostas.

Conforme o empreendedor, a proposta contempla a realização do citado estudo com todo o público interno da ITABRITA, composto, a princípio, por 74 (setenta e quatro) empregados, sendo 68 (sessenta e oito) próprios e 6 (seis) terceirizados, em 2022.

A proposta relatou as etapas do DSP e as principais temáticas e aspectos a serem observados na elaboração e implementação do PEA Unificado, com duração de 5 anos, quando foram expostos pontos de convergência que permitiram promover a organização de temas em torno de atividades educativas específicas, porém abrangentes a ponto de atender, no âmbito do programa, as aspirações e demandas dos empregados próprios e de terceiros.

Foi sugerido que o estudo seja considerado como primeira etapa do PEA e que represente o marco zero da percepção socioambiental do público envolvido, garantindo o monitoramento da evolução das etapas do processo de ensino-aprendizagem ao longo do tempo de seu desenvolvimento pela ITABRITA.

Segundo o empreendedor, a execução do DSP teve por finalidade adequar as ações de educação ambiental da empresa à DN nº 214/2017, quando os resultados desse processo resultaram em uma base de dados que norteou a construção do PEA da ITABRITA e que deverá ser ajustado ou revisado após o estudo de indicadores citado.

Conforme exposto no estudo, o programa executivo para o público interno tem suas ações educativas formuladas de imediato com base no DSP, reservando espaço para inclusão dos indicadores de cada atividade e da primeira etapa do projeto educativo em até 90 (noventa) dias após o protocolo na SUPRAM ASF.

Para o empreendedor, a atividade de levantamento e interpretação dos dados do estudo de indicadores de educação ambiental é organizada considerando as etapas principais de elaboração do plano amostral (no caso, censo), construção de questionário e construtos da pesquisa, preparação para realização das entrevistas (treinamento técnico e segurança de pesquisadores), coleta de dados, tabulação e tratamento dos dados e elaboração do relatório interpretativo, seguida de ampliação das métricas de monitoramentos, a princípio, apresentadas.

Segundo o estudo, a definição das metas de ampliação dos indicadores deverá considerar os conteúdos a serem abordados na primeira etapa do PEA (primeiros 5 anos), que visarão, especificamente, a ampliação da formação ambiental básica dos trabalhadores, incremento da percepção sistêmica sobre as questões ambientais, aumento do conhecimento sobre o vocabulário ambiental e sobre os empreendimentos, seus impactos e medidas mitigadoras e de controles ambientais.



Por fim, quanto ao público externo inserido na AID do meio socioeconômico, foi salientado nos estudos, sobre a ausência de grupos sociais constituídos e inexistência de equipamentos comunitários na área, além de dificuldades de construção de relacionamento com os moradores do Condomínio Gafanhoto.

Entretanto, foi destacada a importância e necessidade de se manter um canal de comunicação com a comunidade e ações de educomunicação para que os moradores tenham ciência dos processos e medidas de monitoramento e controle do empreendimento, especialmente no que diz respeito às detonações, horários, técnicas utilizadas e impactos e medidas ambientais vinculados.

Desta forma, foi proposto que a equipe de educação ambiental atue de forma conjunta à equipe do Programa de Comunicação Social - PCS, trabalhando temáticas que possam gerar dúvidas e/ou anseios na comunidade de forma proativa e antecipatória. Foi proposto que o canal de comunicação da empresa seja amplamente divulgado e, periodicamente, seja reavaliada a possibilidade de se iniciar ações de educação ambiental vinculadas aos interesses locais e ao empreendimento.

### **3.6 Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente**

O empreendimento se localiza em imóvel rural, denominado “Fazenda Pau Deitado”, registrado sob matrícula nº 23.582, no distrito de São José dos Salgados, município de Carmo de Cajuru. A propriedade é proveniente da matrícula 12.802, a qual é oriunda da unificação das matrículas 383, 388, 448, 9147, 5918 e 11564. De acordo com o registro de imóveis, a propriedade possui área total de 49,35,19ha e Reserva Legal averbada em um montante de 10,33ha, não inferior a 20% da área total do imóvel, sendo que 7,83ha se encontram averbados em forma de compensação no imóvel rural denominado Fazenda Ribeiros (mat. 21.890) e o restante, 2,50ha, está localizado no próprio imóvel. Cabe destacar que o atual arranjo da Reserva Legal da Fazenda Pau Deitado é fruto de autorização para alteração da localização de RL, emitida, em 29/05/2020, pelo NAR Oliveira. Considerando que, nessa data, a empresa possuía processo de licenciamento ambiental formalizado e em análise na SUPRAM ASF, entende-se pela necessidade de convalidação do ato por essa superintendência.

A relocação/compensação da Reserva Legal foi justificada pela necessidade de execução de obras na Rodovia MG 050, na qual se encontra instalado o empreendimento, e pela atividade minerária (avanço de lavra e implantação de pátio de estocagem de minério). Ressalta-se que as intervenções referentes à obra da Rodovia MG 050 já foram executadas. Entretanto, as intervenções relacionadas à



atividade minerária aguardam autorização do órgão ambiental, bem como a emissão da licença.

Considerando que a relocação da Reserva Legal do imóvel está vinculada à ampliação das atividades desenvolvidas no empreendimento, ou seja, é objeto do processo SLA 4777/2021 (LPIO), que se encontra em análise pela equipe da SUPRAM ASF;

Considerando que a relocação da Reserva Legal para fins minerários somente se justifica perante à viabilidade de autorização da supressão de vegetação nativa, com base nas alternativas locacionais propostas, a qual será avaliada no âmbito do processo de ampliação;

É entendimento de que a convalidação do ato de relocação de parte da área de Reserva Legal do imóvel onde se localiza o empreendimento (mat. 23.582), emitido pelo NRA Oliveira, bem como a análise e aprovação dos Cadastros Ambientais Rurais dos imóveis envolvidos no processo de licenciamento ambiental (imóvel matriz e imóvel receptor), ocorram quando da análise e conclusão do processo de licenciamento ambiental SLA n. 4777/2021, no qual é pleiteada a ampliação das atividades.

Por fim, salienta-se que, para comprovação da localização das áreas de Reserva Legal, o empreendedor apresentou os mapas e termos de compromisso elaborados quando da averbação/relocação.

No que tange às Áreas de Preservação Permanente, não há, na propriedade, cursos d'água, nascentes e/ou outras áreas que se enquadrem como APP, com base na Lei 20.922/2013.

### **3.7. Intervenção Ambiental**

Não haverá necessidade de intervenção e/ou supressão de vegetação nativa no âmbito do presente processo de licenciamento ambiental (RevLO), bem como não há necessidade de regularizar intervenções ocorridas preteritamente.

### **4. Compensações**

No processo em questão, Renovação de Licença de Operação, não foi necessário apresentação de compensação ambiental.

### **5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**



Os potenciais impactos ambientais identificados relacionam-se a emissões de ruído e vibrações, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, drenagem pluvial e efluentes líquidos sanitários.

- **Efluentes líquidos:**

Nas unidades de apoio existentes no empreendimento são gerados efluentes sanitários nas dependências de apoio aos funcionários, balança e escritórios e os efluentes industriais são representados pela água misturada a óleo e graxa oriunda da lavagem das máquinas e equipamentos e da troca periódica de lubrificantes essenciais para o funcionamento das máquinas e equipamentos nas atividades do empreendimento, gerando o lubrificante usado.

**Medida mitigadora:** Todo efluente sanitário gerado no empreendimento em função da presença dos funcionários durante o turno de trabalho é direcionado para tratamento em sistema composto por tanque séptico/filtro anaeróbico e o lançado é feito em sumidouro. **As manutenções e limpezas periódicas do sistema de tratamento, devem ocorrer corretamente de acordo com manual do fabricante, normas técnicas NBR/ABNT pertinentes ou orientações do projetista.**

Na unidade de beneficiamento é utilizada água para diminuir a dispersão de material particulado, mas em função da quantidade, esta fica incorporada ao produto e termina por evaporar, não gerando nenhum efluente. Não há geração de efluentes desta natureza na área da pilha. A lavagem das máquinas e equipamentos ocorre em vala com piso impermeável e canaletas que direcionam o efluente até a caixa separadora de água e óleo (CSAO) e o lançado é feito em sumidouro. O empreendimento possui um tanque de óleo diesel com capacidade de 15.000 litros e como medida preventiva possui bacia de contenção contra contaminação do solo e contra vazamentos. O abastecimento dos veículos ocorre em local com piso impermeável e canaletas que direcionam o efluente oriundo da lavagem do piso para a caixa separadora de água e óleo (CSAO) e em seguida é lançado em sumidouro.

A água pluvial incidente na área é direcionada para o sistema de drenagem composto por canaletas, manilhas, bueiros e bacias de decantação, seguindo posteriormente para drenagens naturais. Há ainda escada hidráulica para diminuir a velocidade da água a fim de se evitar processos erosivos. Na área da mina as estradas possuem inclinação e leiras direcionando toda a água pluvial para o fundo da cava, que será posteriormente bombeada para o caminhão pipa e utilizada para umidificação das vias e do pátio.



- **Resíduos sólidos:**

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são representados pelo seguinte:

Resíduos Sólidos – Classe IIA: lodo da fossa séptica, misturas de gorduras e óleos, da separação água/óleo apenas óleos e gorduras alimentares e resíduos biodegradáveis de cozinha e cantinas;

Resíduos Sólidos – Classe IIB: borrachas, papel, papelão e sucatas metálicas;

Resíduos Sólidos – Classe I: óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados e absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas.

**Medida mitigadora:** Os resíduos gerados são acondicionados temporariamente em baias, bombonas, coletores ou caçambas de acordo com sua classificação. No empreendimento, os resíduos deverão permanecer em uma Área de Disposição Temporária de Resíduos (ADTR) onde o piso está pavimentado, as baias impermeabilizadas e cobertas para proteção contra chuvas e devidamente identificadas sobre os tipos de resíduos a serem acondicionados no local. Ao final de cada dia, os resíduos devem ser transportados para a ADTR.

O transporte dos resíduos perigosos (Classe I) é efetuado por uma empresa terceirizada, devidamente regularizada ambientalmente, responsável pela destinação final dos resíduos. Os resíduos provenientes da limpeza do sistema de tanques sépticos e filtros anaeróbios (classe I) são removidos por empresa devidamente licenciada para tal atividade, e encaminhados para o Aterro Sanitário, disposição adequada. Outros resíduos classe IIB e classe IIA, são também encaminhados para empresas regularizadas e para reciclagem, conforme Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR apresentado.

Como medida de controle deverá executar o Plano e Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e será condicionado neste parecer a apresentação semestralmente da Declaração Movimentação de Resíduos (DMR).

Importante salientar que o mesmo PGRS encontra-se satisfatório e o mesmo foi apresentado à Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, segundo protocolo presente nos autos, oportunizando a oitiva do município em questão, conforme preconizado na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

- **Ruídos:**



As emissões de ruído ocorrem durante as operações de lavra, carregamento e transporte e envolvem a movimentação de equipamentos como pás carregadeiras e caminhões. A emissão de ruído gerada nas operações do empreendimento tendo em vista que as atividades se dão a céu aberto.

**Medida mitigadora:** Os colaboradores recebem Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para evitar danos a audição. Os equipamentos que carregam e transportam a rocha são de pequeno porte, possuem dispositivos silenciadores e são realizadas manutenções periódicas de forma corretiva e preventiva, o que minimiza os efeitos desta emissão. A unidade de britagem ocupa uma área de aproximadamente 3,0 ha, ali existindo britadores, peneiras, calhas vibratórias e transportadores de correia. São equipamentos de porte, sendo impossível o enclausuramento. O uso obrigatório de EPI's impede a exposição direta dos operários aos níveis elevados de ruído. O fato do empreendimento situar em local de baixa ocupação humana vislumbra-se como um fator atenuante.

**- Vibrações:**

As vibrações no empreendimento são geradas devidas as detonações de explosivos para o desempenho das atividades, ou seja, pela extração do minério.

**Medida mitigadora:** O explosivo utilizado nos desmontes é por meio de emulsão, que é uma mistura de duas soluções, sendo uma oxidante, à base de água e nitrato de amônia, outro combustível, à base de óleos e emulsificantes. Cerca de 99% é emulsão bombeada e 1%, encartuchada, o que traz maior segurança no transporte, manuseio e aplicação, além da flexibilidade de densidade. Ao substituir o uso de explosivos granulados pela emulsão bombeada, a mineradora elimina a necessidade de armazenamento de explosivos (paiol).

O sistema de iniciação é eletrônico no qual permite temporizar o tempo exato em cada furo. Saindo um furo por vez, consegue-se um desmonte mais controlado, evitando vibrações excessiva, pressão acústica elevada e ultra lançamento de rochas. Com a temporização também auxilia na formação de bancadas regulares.

**- Efluentes atmosféricos:**

Na circulação de máquinas e equipamentos em estradas, no processo de beneficiamento da rocha na Unidade de Tratamento Mineral, na movimentação do carregamento no pátio de estocagem realizado pelas máquinas, são geradas emissões atmosféricas que afetam principalmente os trabalhadores existentes nos locais.



**Medida mitigadora:** Como medida de mitigação a movimentação das máquinas e equipamentos nas estradas não pavimentadas acaba por elevar o nível de poeira no empreendimento. Para amenizar a situação, as vias e pátio são umidificados diariamente com caminhão pipa e também ocorre a manutenção adequada dos equipamentos. Na britagem existem aspersores localizados nos britadores para diminuir a emissão da poeira no processo.

**- Drenagem Pluvial:**

Gerado pelo carreamento de produto exposto no pátio ou pela própria lavra na área da mineração. O sistema de drenagem pluvial do empreendimento é composto por valetas, leiras, dissipador de energia, manilhas, bueiros, canaletas e dique de contenção.

**Medida mitigadora:** A drenagem da água pluvial que incide sobre a mina é direcionada para um sump de fundo de cava. Sendo que está água é armazenada e usada para aspersão das vias internas da empresa.

A limpeza e desobstrução de canaletas, caixas de passagem e bacia de decantação, devem ser executadas com periodicidade mínima de 2 vezes ao ano, ou quando verificada sua necessidade, lembrando sempre que antes do início do período chuvoso, o sistema de drenagem deve estar completamente livre de obstruções ou interferências.

## 7. Cumprimento de Condicionantes

As condicionantes estabelecidas no Parecer Único do processo anterior de Renovação de Licença de Operação Nº Documento SIAM 191463/2009 (processo nº 00101/1980/006/2008) estão descritas a seguir. A Licença do empreendimento foi emitida em 21/05/2009, na Reunião da Unidade Regional Colegiada – COPAM do Alto São Francisco, com prazo de validade até 21/05/2015.

Item	Descrição da Condicionante
1	Adotar medidas de controle de processos erosivos, causados pelo escoamento superficial de águas de chuva, bem como a manutenção e monitoramento das bacias de sedimentação de sólidos instaladas na área útil do empreendimento. Prazo: 60 dias*.
2	Instalar horímetro e hidrômetro no equipamento que realiza a captação em cisterna e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: 90 dias a contar da data de



	publicação da Portaria pelo IGAM.
<b>3</b>	Instalar horímetro e hidrômetro no poço tubular e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilha, que deverão ser apresentadas à SUPRAM-ASF quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo 90 dias*.
<b>4</b>	Destinar de forma adequada o lodo oriundo do tratamento do efluente da Estação de Tratamento dos Efluentes Industriais.  OBS.: O empreendimento deverá enviar documentação à SUPRAM-ASF, comprovando esta destinação. Prazo: Durante a vigência da revalidação da LO.
<b>5</b>	Formalizar junto a CPB em Belo Horizonte a solicitação de fixação de compensação ambiental. Prazo: 60 dias após a notificação da concessão da Licença de Operação.
<b>6</b>	Apresentar a compensação ambiental fixada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade. Prazo: 01 (um) ano após a notificação da concessão da Licença de Operação.
<b>7</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme diretrizes especificadas no ANEXO II deste Parecer Único. Prazo: Durante a vigência da revalidação da LO.
<b>8</b>	Executar a aspersão das vias internas para minimizar os efeitos da dispersão de particulados com a operação do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da revalidação da LO.
<b>9</b>	Efetuar o transporte de materiais em vias públicas com a devida cobertura da carga por meio de lonas protetoras, com objetivo de evitar a dispersão de materiais. Prazo: Durante a vigência da revalidação da LO.
<b>10</b>	Providenciar a retificação da redação do quantitativo da área de reserva legal da matrícula n. 9147 – Livro 2 AM – fls. 47- Fazenda Cachoeira do Gafanhoto, que foi gravada à margem da matrícula n. 5918 – livro 2 Z- fls. 38 – Fazenda Pau Deitado, Capão da Cana e Fazenda Frutuoso, ambas do CRI da Comarca de Carmo do Cajuru, para fazer constar que a área de Reserva Legal é de 00,97,39 ha, conforme matrícula n. 9147, e não de 00,93,39 ha, conforme consta na matrícula n. 5918. Prazo: 60 dias após a notificação da concessão da Licença.

Foram realizadas 02 (duas) análises de atendimento de condicionantes pelo Núcleo de Controle Ambiental NUCAM-ASF. A primeira análise foi realizada conforme “Papeleta de Despacho” nº 449/2019, em 28/08/2019, que concluiu o seguinte:

**“As condicionantes n. 01; 04; 08; 09 e 10 foram cumpridas. As condicionantes n. 02; 03 e 07 foram cumpridas de forma parcial.** As condicionantes n. 05 e 06 foram cumpridas de forma intempestiva. Não se tem conhecimento se foi cumprida a compensação referente ao artigo 36 da Lei 14.309/2002, nem mesmo as compensações florestais por supressão de vegetação nativa com autorização do IEF e/ou compensação em Área de Preservação Permanente com autorização do IBAMA (APP), caso sejam devidas, considerando autorização do IBAMA para Intervenção em APP. Da mesma forma, não se constatou o pagamento referente a condicionante n. 06. O empreendimento será autuado”.



Pelo cumprimento de forma parcial e intempestiva o empreendimento foi autuado de acordo com o Auto de Infração nº 204988/2019.

A segunda análise de atendimento de condicionantes iniciou-se a partir de 30/09/2019, realizado conforme “Relatório Técnico de Fiscalização” nº 005/2022 finalizado em 02/02/2022, que concluiu o seguinte:

*“...o empreendimento cumpriu parcialmente a condicionante nº 07 com 09 (nove) monitoramentos não entregues. Vale ressaltar que a empresa nunca deu início a um processo de compensação mineral, isto porque, a partir da Portaria IEF 90/2014 que deu início aos procedimentos. As demais condicionantes foram cumpridas”.*

Também, pelo cumprimento de forma parcial o empreendimento foi autuado de acordo com o Auto de Infração nº 290914/2022.

Segue abaixo a análise de atendimento de condicionantes iniciado a partir do dia 03/02/2022, pela Diretoria Regional de Apoio Técnico da Supram-ASF.

CONDICIONANTE nº 01 – analisada em relatórios anteriores.

CONDICIONANTE nº 02 - analisada em relatórios anteriores.

CONDICIONANTE nº 03 - analisada em relatórios anteriores.

CONDICIONANTE nº 04 – Em 17/05/2022, através do DOC protocolo SEI nº 46688299 foi apresentado os certificados de destinação final dos resíduos sólidos. **Condicionante está sendo cumprida.**

CONDICIONANTE nº 05 - analisada em relatórios anteriores.

CONDICIONANTE nº 06 - analisada em relatórios anteriores.

CONDICIONANTE nº 07 – Ruídos. PRAZO: anual.

Em 17/05/2022, foi protocolado o documento via SEI nº 46688298 (1370.01.0029240/2020-82) com o laudo de ruído elaborado em 13/04/2022, no qual concluiu que os 04 pontos monitorados estão em conformidade com a legislação exigida. **Condicionante cumprida.**

CONDICIONANTE nº 07 – Efluentes líquidos (Entrada e saída da caixa de sedimentação). FREQUÊNCIA: trimestral – PRAZO: semestral.



Em 17/05/2022, foi protocolado o documento via SEI nº 46688303 (1370.01.0029240/2020-82) com análise da caixa de sedimentação realizado em 23/02/2022 e o parâmetro de Sólidos Suspensos Totais não estava em conformidade com a DN nº 01/2008. **Condicionante cumprida, pois não existe parâmetro na legislação para este tipo de legislação para este tipo de lançamento, não se entende por degradação ambiental os parâmetros que foram apresentados como inconformidade.**

Em 17/05/2022, foi protocolado o documento via SEI nº 46688301 (1370.01.0029240/2020-82) com análise da caixa de sedimentação realizado em 04/05/2022 e os parâmetros analisados estão dentro dos limites estipulados pela DN nº 01/2008. **Condicionante cumprida.**

CONDICIONANTE nº 07 – Efluentes líquidos (Saída das bacias de decantação de sólidos do sistema de drenagem pluvial da frente de lavra). FREQUÊNCIA: semestral – PRAZO: semestral.

Em 17/05/2022, foi protocolado o documento via SEI nº 46688305 (1370.01.0029240/2020-82) com análise da caixa de decantação realizado em DN nº 01/2008. **Condicionante cumprida.**

CONDICIONANTE nº 07 – Efluentes líquidos (Entrada e Saída da Fossa séptica). FREQUÊNCIA: anual.

Em 17/05/2022, foi protocolado os documentos via SEI nº 46688357 e 46688359 (1370.01.0029240/2020-82) com análise da fossa séptica realizado em 04/05/2022, e os parâmetros analisados estão dentro dos limites estipulados pela DN nº 01/2008. **Condicionante cumprida.**

CONDICIONANTE nº 07 – Resíduos Sólidos. PRAZO: semestral.

Em 05/08/2022, foi protocolado a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, via SEI nº 50937383 (1370.01.0029240/2020-82) referente ao 1º semestre de 2022. **Condicionante cumprida.**

CONDICIONANTE nº 07 – Gerenciamento de riscos. PRAZO: anual.

Em 17/05/2022, foi protocolado o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos via SEI nº 46696554 (1370.01.0029240/2020-82). **Condicionante cumprida.**

CONDICIONANTE nº 08 - Em 17/05/2022, foi protocolado o documento via SEI nº 46696360 (1370.01.0029240/2020-82), apresentando relatório fotográfico dos caminhões realizando aspersão nas vias internas. **Condicionante sendo cumprida.**



**CONDICIONANTE nº 09** - Em 17/05/2022, foi protocolado o documento via SEI nº 46696360 (1370.01.0029240/2020-82), apresentando relatório fotográfico dos caminhões lonados na área de expedição. **Condicionante sendo cumprida.**

**CONDICIONANTE nº 10** - analisada em relatórios anteriores.

Diante do exposto, o empreendimento cumpriu e vem cumprindo as condicionantes do processo PA nº 00101/1986/006/2008.

Ressaltamos que todos os protocolos que comprovam o cumprimento das condicionantes encontram-se no processo de Licença de Operação Corretiva PA nº 00101/1986/006/2008 – SEI nº 1370.01.0029240/2020-82.

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar sugere **o deferimento** do pedido de Revalidação do Certificado de RVLO Nº 007/2009, uma vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante todo o período de validade da última Licença, foi considerado satisfatório pela análise acima do cumprimento das condicionantes.

## 8. Controle Processual

Conforme prenunciado, trata-se do pedido para renovar a licença de operação formulado pela empresa **Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda. (antiga razão social: MBL Materiais Básicos Ltda.)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ n. 14.152.333/0004-93. O pedido de licença consubstancia-se no processo administrativo – **PA n. 00101/1980/010/2015** (autos físicos), formalizado na Supram-ASF em 21/01/2015, conforme atesta o Recibo de Entrega de Documentos n. 0058177/2015 (f. 09).

No dia 22/07/2022, o processo físico passou a ser híbrido ao processo virtual – **SEI n. 1370.01.0034385/2022-65**, por força do art. 1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM n. 3.045, de 02 de fevereiro de 2021. Consequentemente, toda comunicação que envolve esse licenciamento passou a ser realizada, exclusivamente, por meio do sistema SEI.

Desta forma, por meio do referido processo se busca renovar os efeitos da licença que foi concedida anteriormente à empresa, qual seja, a Rev-LO n. 007/2009 (renovou a LO n. 086/2000 – PA n. 00101/1980/004/1999), que acoberta as principais atividades do empreendimento e é atrelada ao PA n. 00101/1980/006/2008. A Rev-LO foi obtida após deliberação sobre o mérito do licenciamento ambiental da Itabrita na 54ª reunião ordinária da Unidade Regional



Colegiada do Alto São Francisco – URC ASF do Copam, realizada em 21/05/2009. Assim, a Rev-LO n. 007/2019 contemplou a atividade principal de lavra, segundo o Parecer Único n. 191463/2009 elaborado pela Supram ASF e que subsidiou a emissão da mesma à época (f. 235-243):

*A-02-09-7 – extração de rocha para produção de brita, com tratamento, com produção bruta anual de 180.000 toneladas por ano.*

Esclarece-se, ainda, que atividades A-05-02-0 e F-06-01-7 foram avaliadas no bojo do PA n. 00101/1980/006/2008 e, apesar desses códigos não terem sido expressamente mencionados no Parecer Único n. 191463/2009, os mesmos foram devidamente ali descritos e abarcadas em outros documentos que compõem esse processo.

Veja que, com base nos parâmetros das aludidas atividades, o empreendimento possuía porte e potencial poluidor/degradador geral médios (M), o que o enquadrou na classe 03, de acordo com a Deliberação Normativa do Copam – DN n. 74/2004.

Conforme consta na Declaração n. 014/2017, de 07/04/2017 (f. 244), o empreendimento em questão fez jus a prorrogação automática dos efeitos da LOC n. 007/2009, vez que formalizou o processo de renovação da referida licença com antecedência mínima de 120 dias do encerramento de sua validade. Assim, a continuidade da operação da atividade minerária está resguardada pela licença vincenda até que se conclua sobre o mérito do pedido de renovação, nos termos do §4º do art. 14 da Lei Complementar n. 140/2011, e §4º do art. 18 da Resolução Conama n. 237/1997.

Lado outro, cabe ressaltar que a empresa Itabrita obteve um outro ato autorizativo para atividades secundárias desenvolvidas no interior do empreendimento:

- A AAF n. 04370/2012, registro 672849/2012, vinculada ao PA n. 00101/1980/009/2012, concedida em 23/08/2012, com validade de 04 anos, ou seja, até 23/08/2016. A AAF foi emitida para acobertar as atividades de “obras de infraestrutura e estradas para transporte de minérios”, no âmbito do processo mineral ANM n. 831.002/1988.



Dessa forma, o presente processo de renovação de licença deverá contemplar todas as atividades e parâmetros supracitados, consoante preconiza o §7º do art. 35 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Nesse sentido, cabe destacar que as atividades a ser licenciadas passaram a enquadrar nos seguintes códigos: **A-02-09-7** – extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 180.000 t./ano; **A-05-02-0** – unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a úmido, capacidade instalada para 180.000 t./ano e **F-06-01-7** – postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes d combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade de armazenamento de 15m<sup>3</sup>.

Outrossim, é importante ressaltar que, embora o PA n. 00101/1980/010/2015 tenha sido formalizado sob a égide da DN n. 74/2004, a Requerente da licença manifestou pela reorientação do processo para se adequar às novas modalidades de licenciamento e parâmetros inaugurados pela DN n. 217/2017, consoante o ofício n. 238/2018, sob protocolo R0187093/2018 e R0003707/2020 (f. 247-257; 272-283), e de acordo com a regra de transição do art. 38 da derradeira DN. Portanto, no dia 31/01/2020, houve a emissão de um novo Recibo de Entrega de Documentos sob n. 0045145/2020 (f. 292), além da publicação dessa alteração no IOF – doc. SIAM n. 0046180/2020, em 01/02/2020 (f. 293).

Ademais, em virtude da reorientação do processo para a DN n. 217/2017, também houve a mudança da modalidade de licenciamento aplicada ao empreendimento, que passou a ser o Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, para a fase de renovação de licença de operação. Além disso, a classe do empreendimento passou de 03 para 04, com porte pequeno (P) e potencial poluidor/degradador geral grande (G). De toda maneira, a tanto a análise, como também a decisão de mérito do pedido de licença é de atribuição da Supram-ASF, haja vista ser esta a instância administrativa competente prevista no art. 3º, VI, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

A empresa foi vistoriada pelo Órgão ambiental no dia 22/03/2022, com o objetivo de subsidiar a análise do processo de Rev-LO, conforme consta no Auto de Fiscalização n. 220478/2022 (f. 301-303). Por outro lado, a empresa também foi oficiada a prestar informações complementares ao Órgão licenciador para o regular trâmite do licenciamento, na forma prevista pelo art. 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Com a entrega dessas informações, foi possível avaliar o mérito do pedido de licença e confeccionar o presente parecer único para subsidiar a decisão da autoridade administrativa competente. Nesse contexto, cabe destacar os pontos abaixo que foram apurados durante a análise do pedido.



Sabe-se, portanto, que o empreendimento licenciado está instalado em uma propriedade denominada “Fazenda Pau Deitado”, situada na margem direita da Rodovia MG 050 (Newton Penido), à altura do km 117,4, s/n., no Distrito de São José do Salgado, zona rural do município de Carmo do Cajuru-MG, CEP n. 35557-000.

O empreendimento realiza a exploração mineral em sua jazida de gnaisse, situada no interior das poligonais relativas aos processos minerários registrados na Agência Nacional de Mineração – ANM sob n. 850.719/1978 e 831.002/1988. Ambos os registros minerários são contíguos, no entanto, a renovação de licença objeto do PA n. 00101/1980/010/2015 contempla, apenas, o processo ANM n. 831.002/1988.

“Conforme verificado a poligonal autorizada pela Portaria de Lavra nº 218 é para 210,9 ha para o desenvolvimento da atividade de extração de rocha para produção de britas.”

Nesse caso, por se tratar de um imóvel rural, impõe-se a observância dos dispositivos que tratam da demarcação e manutenção de área de Reserva Legal, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa, de acordo com o art. 24 da Lei Estadual n. 20.922/2013.

Para tanto, foi averiguado pela área técnica que a propriedade “Fazenda Pau Deitado” é proveniente da matrícula 12.802, a qual é oriunda da unificação das matrículas 383, 388, 448, 9147, 5918 e 11564. De acordo com o registro de imóveis, a propriedade possui área total de 49,35,19ha e Reserva Legal averbada em um montante de 10,33ha, não inferior a 20% da área total do imóvel, sendo que 7,83ha se encontram averbados em forma de compensação no imóvel rural denominado Fazenda Ribeiros (matrícula n. 21.890) e o restante, 2,50ha, estão localizados no próprio imóvel. Cabe destacar que o atual arranjo da Reserva Legal da Fazenda Pau Deitado é fruto de autorização para alteração da localização de RL, emitida, em 29/05/2020, pelo NAR Oliveira.

É de bom alvitre esclarecer que a alteração da área da Reserva Legal - RL da Fazenda Pau Deitado, notadamente, no que tange a parcela que foi compensada na Fazenda Ribeiros (7,83ha), se deu no âmbito do processo SIM n. 13020001056/19, formalizado no dia 20/12/2019, processado no Núcleo de Apoio Regional de Oliveira, vinculado ao URFBio Centro Oeste. A empresa justificou o pedido de alteração da área da RL com base na execução das obras de alteração de trajeto e ampliação da Rodovia MG 050, de responsabilidade da “AB Nascentes das Gerais”, haja vista que esse outro empreendimento impactaria as glebas de Reserva Legal demarcadas no interior da Fazenda Pau Deitado e próximas a rodovia



(àquelas originárias das matrículas 383, 448 e 5.918, que foram unificadas para constituição da matrícula 12.802, antecedeu a matrícula 23.582). Para mais, ainda foi publicado o Decreto n. 633, de 05/12/2018, que reconheceu a utilidade pública das obras da rodovia estadual para fins de desapropriação parcial e integral dos imóveis lindantes à mesma.

No entanto, ainda que as razões iniciais para alteração da RL tenham decorrido da ampliação da Rodovia MG 050, foi verificado que essa circunstância também converge ao interesse da empresa na ampliação de sua atividade minerária, de modo que o avanço da lavra também afetaria, em algum momento, as glebas da RL, ainda que parcialmente. Ademais, frisa-se que esse requerimento de alteração de RL foi formalizado e transcorreu de forma apartada no NRA Oliveira, concomitante à tramitação dos processos de licenciamentos ambientais convencionais, cuja competência de análise pertencem a Supram ASF e nos quais estão sendo avaliados os impactos do empreendimento no meio ambiente, dentre esses, àqueles que afetam as agendas verde e azul.

Observa-se, ainda, que já foram promovidas as intervenções na área da Reserva Legal relacionadas a ampliação da Rodovia MG 050, todavia, ainda não foram autorizadas as intervenções que estão atreladas a ampliação da atividade de mineração, visto que são objeto de análise do processo SLA n. 4777/2021 (LPIO). Porquanto, a relocação da Reserva Legal para fins minerários somente se justifica perante à viabilidade de autorização da supressão de vegetação nativa, com base nas alternativas locacionais propostas, a qual será avaliada no âmbito do processo de ampliação supracitado.

*É entendimento de que a convalidação do ato de relocação de parte da área de Reserva Legal do imóvel onde se localiza o empreendimento (mat. 23.582), emitido pelo NRA Oliveira, bem como a análise e aprovação dos Cadastros Ambientais Rurais dos imóveis envolvidos no processo de licenciamento ambiental (imóvel matriz e imóvel receptor), ocorram quando da análise e conclusão do processo de licenciamento ambiental SLA n. 4777/2021, no qual é pleiteada a ampliação das atividades.*

Salienta-se que o empreendedor apresentou os mapas e termos de compromisso elaborados quando da averbação/relocação das glebas de Reserva Legal, para fins de comprovar a localização das mesmas na propriedade rural. Também foi juntado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR referente a matrícula 23.582 (documento SEI n. 56468152), em atenção as disposições da IN MMA n. 02/2014 e a Lei Federal n. 12.651/2012.



Em relação às Áreas de Preservação Permanente, foi verificado pela área técnica que não há, na propriedade, cursos d'água, nascentes e/ou outras áreas que contenham essa restrição de uso previstas na Lei Estadual n. 20.922/2013.

Não se olvide que se trata de um empreendimento que representa significativo impacto ambiental, considerando o disposto no art. 2º da Resolução Conama n. 01/1986, de modo que no processo administrativo para a concessão da licença prévia – PA n. 00101/1980/002/1997 – houve a confecção do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA e RIMA (protocolos SIAM n. R0013981/1997 e R0014300/1997). Conquanto, somente no processo de Rev-LO – PA n. 00101/1980/006/2008 – e como condicionante à concessão da licença (condicionantes n. 05 e 06 da Rev-LO n. 007/2009), é que foi estabelecida a obrigação para que fosse iniciado o processo para definir a compensação ambiental a ser efetivada pela empresa, conforme exegese do art. 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual n. 45.175/2009.

Nesse contexto, no dia 24/05/2013, a Câmara de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB do Copam aprovou a medida de compensação ambiental referente ao empreendimento, no patamar de R\$ 101.652,23 (cento e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos). Por conseguinte, em 03/07/2013, foi firmado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n. 2101010507813, entre a empresa Itabrita e o IEF, de modo que as parcelas (num total de quatro) foram devidamente quitadas pela compromissária, conforme cópia dos comprovantes de pagamento que foram anexados nos autos, mediante o documento SEI n. 56468154.

Por outro lado, em que pese a efetivação da compensação pelo SNUC, não se vislumbra nos licenciamentos anteriores a determinação em também se efetivar a compensação minerária prevista no art. 36 da Lei Estadual n. 14.309/2002 (em voga na época). Não se olvide que se trata de um empreendimento minerário em que foi necessária a supressão de vegetação nativa para sua implementação e, embora sua instalação e início da operação já tenha sido regularizada em licenciamentos anteriores, não se verifica óbice para exigir que essa compensação seja efetivada nesta fase de renovação de licença, conforme os próprios ditames do art. 75 da Lei Estadual n. 20.922/2013, *in verbis*:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.



§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, **continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.** (Destacado)

Portanto, em atenção as referidas disposições, esclarece-se que para fins de concessão da renovação da licença de operação, o empreendimento também será condicionado a formalizar o respectivo processo de compensação minerária e efetuar essa medida compensatória.

No tocante ao recurso hídrico, cabe informar que, em 03/12/2022, foi publicada a Portaria de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas sob n. 1208848/2022, vinculado ao processo administrativo n. 63320/2019 (processo SEI n. 1370.01.0014722/2019-94). Essa Portaria de Outorga foi emitida como renovação da Portaria n. 001537/2014 (processo n. 22627/2013), para acobertar a captação de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, cuja a água possui fins de uso industrial e consumo humano. Conforme exarado no aludido certificado, o poço situa-se nas coordenadas geográficas lat. 20°06'07"S e long. 44°49'42"W.

Não se olvide que o processo de outorga em questão é considerado acessório a este licenciamento ambiental, pois a demanda hídrica é destinada, justamente, para sustentar a operação da atividade industrial da Itabrita. Em vista disto, ante a decisão de deferimento da licença, a **portaria deverá ter o prazo de validade vinculado a licença ambiental**, por força do art. 9º, §1º, da Portaria Igam n. 48/2019.

Dentre os documentos apresentados para constituir este processo de licenciamento, consta o Requerimento para Renovação da Licença (f. 32), as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do Empreendimento (f. 33) e a Declaração de Entrega em Cópia Digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 36).

Consta nos autos o instrumento de procura que legitima aos outorgados a realização de atos em nome da Requerente no processo de licenciamento, bem ainda a cópia da do Contrato Social Consolidado da empresa Itabrita.

Esclarece-se que, em sede de análise do processo 00101/1980/009/2012, já foi apresentada a Declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru-MG (protocolo SIAM – R0672812/2012), pela qual informa a conformidade do local de instalação do empreendimento e de suas atividades face as leis e regulamentos administrativos daquele município, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Além disso, foram juntadas a via original e cópia da publicação do requerimento de Rev-LO, realizada em periódico regional que atende ao município



de Carmo do Cajuru-MG, em atenção a Resolução Conama n. 237/1997 e Lei Federal n. 6.938/1981. Bem como, foi promovida a publicação da formalização do processo de RevLO no Diário do Executivo, da Imprensa Oficial do Estado, para garantia da publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública neste feito.

A empresa possui certificado de regularidade sob n. 5734334 (documento SEI n. 56468157), válido, no Cadastro Técnico Federal para Atividades Poluidoras e Utilizadora de Recursos Naturais Ambientais – CTF/APP, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Federal n. 6.938/1981 e Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013.

Considerando que existe uma estrutura de abastecimento no interior da empresa (tanque de armazenamento de combustível com 15m<sup>3</sup>), caracterizada na Resolução Conama n. 273/2000 e DN n. 108/2007, foi juntada a cópia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – AVCB n. PRJ20210120221 (documento SEI n. 56468177). O AVCB possui validade até 09/07/2026, de modo que *certifica que área em questão possui medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente*. Outrossim, junto ao AVCB também foi anexado o Relatório Técnico de Inspeção n. 03.1.1.2021, que atesta a estanqueidade do tanque aéreo, elaborado pelo engenheiro de petróleo e segurança do trabalho, Sr. Guilherme Elias de Souza, inscrito no CREARJ n. 2014109100, conforme ART n. MG 20210230083.

Este licenciamento é instruído com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA (f. 32-218), elaborado por engenheiros devidamente credenciados nos respectivos conselhos profissionais, conforme atestam as ART's acostadas nos autos às f. 219-222, considerando o disposto no art. 18, III, da Resolução Conama n. 237/1997.

Como sobredito, trata-se de empreendimento considerado de significativo impacto ambiental, passível, portanto, de implementação do Programa de Educação Ambiental – PEA, segundo as disposições da DN n. 214/2017. Com efeito, o PEA foi apresentado por meio do documento SEI n. 56468165, de modo que foi aprovado pela área técnica da Supram – ASF, desde que atendidas as medidas estabelecidas no Anexo I deste Parecer, relativos as condicionantes que devem ser consignadas para renovação da licença ambiental. Ressalta-se, ainda, que o PEA em tela, *contempla mais de um processo do mesmo empreendedor: processo híbrido - SIAM nº 00101/1980/010/2015 / SEI nº 1370.01.0034385/2022-65 (Renovação de Licença de Operação), processo SLA nº 3103/2021 (Licença de Operação Corretiva) e SLA nº 4777/2021 (LP+LI+LO ampliação)*, caracterizando assim como um programa unificado.

Por meio do documento SEI n. 56468233, a empresa informa nos autos que, em atendimento à Resolução ANM n. 68, de 30 de abril de 2021, foi elaborado o



Plano de Fechamento de Mina - PFM da Itabrita, para os processos minerários 850.719/1978 e 831.002/1988. O Plano, entregue à ANM no primeiro semestre de 2022, projetou um sequenciamento de lavra para os próximos 05 anos e, considerando as reservas minerais existentes e a escala de produção estimada, a previsão de fechamento e encerramento das atividades de mineração da titular é de 30 anos.

Por outro lado, foi juntado nos autos o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de responsabilidade técnica do engenheiro Júlio César Salomé, CREA MG n. 112549-D, como atesta a ART n. MG20221553945, em atenção a Lei Federal n. 12.305/2010 (documento SEI n. 56468161). Em vista disso, foi encaminhada uma via do PGRS para o município de Carmo do Cajuru-MG (protocolo n. 1156/2022, de 18/11/2022 – SEMMADES), para oportunizar a oitiva do ente municipal quanto a regularidade da destinação dos resíduos sólidos do empreendimento licenciando, tal como preconiza o art. 24, §2º, da Lei retro. Apesar do envio, até o encerramento deste expediente não houve a manifestação do município de Carmo de Cajuru ao PGRS apresentado, circunstância, porém, que não obsta o regular andamento do feito; notadamente, porque o mesmo foi considerado satisfatório pela equipe técnica da Supram ASF.

Em outro viés, foi apresentada pela empresa a anuênciā n. 002/2019 do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional – IPHAN, atrelado ao processo n. 01514.900140/2017-17, por meio do qual foi declarado o atendimento de *todas as exigências relativas ao patrimônio cultural, em suas naturezas acauteladas, registradas e valoradas, conforme a Legislação Federal vigente*, em sintonia, portanto, a Portaria Iphan n. 01/2015.

No tocante ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), a empresa apresentou uma declaração de lavra do representante legal da empresa e de sua responsável técnica, instruída da ART n. MG0000183617D-MG, na qual informa que, de acordo com pesquisa realizada na plataforma IDE - Sisema, o limite do imóvel rural - Fazenda Pau Deitado - no qual o empreendimento em questão está instalado, que abrange também o local de ampliação, bem como sua Área de Influência Direta - AID, estão fora das áreas mais próximas de influência do patrimônio cultural, que distam mais de 7 km do empreendimento. Desse modo, é informado que na área de interferência do empreendimento não foi identificado nenhum bem cultural, material ou imaterial, considerado ou que possa ser considerado do patrimônio histórico e artístico (inclusive, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico), que mereça a manifestação e respectiva anuênciā do referido Órgão interveniente, considerando o disposto na Deliberação Normativa n. 007/2014, do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep, da Instrução Normativa do Iphan n. 01/2015 c/c art. 27 da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 26 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e de acordo com a



Promoção da AGE de procedência 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, de 26/08/2020, no processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81.

A anuênciam do IPHAN e a manifestação do IEPHA foram anexadas no documento SEI n. 56468156.

Cite-se que foram apresentados os certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF AIDA (SEI n. 56468160), como preconiza a Resolução Conama n. 01/1988 e a Lei Federal n. 6.938/1981.

Considerando o uso de explosivos no desenvolvimento de atividades da empresa Itabrita, foi solicitado pelo Órgão ambiental e apresentado mediante SEI n. 56468173, o Certificado de Registro – CR n. 92317, expedido pelo Comando da 4<sup>a</sup> Região Militar do Exército Brasileiro, com validade até 31/03/2024, em atendimento ao art. 46 da Portaria n. 56 - COLOG, de 5 de junho de 2017, que *dispõe sobre procedimentos administrativos para a concessão, a revalidação, o apostilamento e o cancelamento de registro no Exército para o exercício de atividades com produtos controlados e dá outras providências*. Ressalta-se, ainda, que foi juntada a Licença de Atividade n. 0095, exercício de 2022, expedida pela Delegacia Especializada de Armas, Munições e Explosivos – DEAME da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, cuja validade é condicionada a CR n. 92317.

Em outro giro, registre-se que durante a tramitação do processo de licenciamento ambiental, chegou ao conhecimento do Órgão os fatos noticiados nas requisições n. 90855, 90050 e 92547, encaminhadas ao Núcleo de Denúncias e Requisições (NUDEN) da Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFisc) da Supram ASF, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente do Alto Rio São Francisco). Eis que é informado o surgimento de fissuras nos imóveis residenciais localizados no “Condomínio Residencial Gafanhoto”, situado na circunvizinhança da área da mina do empreendimento, de modo que foram solicitadas informações ao Órgão sobre a regularidade ambiental do empreendimento em tela. Ademais, o citado procedimento busca apurar o nexo causal dos danos identificados no condomínio, visto que os moradores relatam ser em decorrência das atividades minerárias da empresa.

Frisa-se que no ano de 2020, em sede de análise do pedido de assinatura Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - processo SEI n. 1370.01.0059467/2020-14, que é atrelado ao processo de licenciamento da ampliação da atividade minerária, em fase de operação corretiva (processo SLA n. 3103/2021), foi solicitada a elaboração de estudo que demonstrasse quais as medidas de mitigação seriam adotadas pela empresa ante as notícias de perturbação e danos relatadas pelos residentes vizinhos ao empreendimento, bem ainda para demonstrar se havia, de fato, correlação entre esses danos para com a atividade minerária. Em resposta, foi



apresentado o Parecer Técnico (SEI n. 23601207), de responsabilidade do profissional que o assina, no qual é informado que as vibrações e ruídos advindos da mineração se encontravam nos limites legais. De toda forma, foi consignado no TAC celebrado pela empresa e nos aditivos desse decorrentes, as obrigações de monitoramento sismográfico contínuo, nas imediações do empreendimento (inclusive, no interior do condomínio), bem ainda o aviso prévio às comunidades locais de quando ocorreriam as detonações.

Fato é, não obstante o aludido Parecer Técnico e as medidas já adotadas pela empresa no âmbito do processo de LOC (ampliação), as notícias dão conta de que existem interferências do empreendimento naquela localidade, fator que não pode ser relegado no presente feito, sobretudo, porque os documentos técnicos apresentados ao Órgão ambiental não são conclusivos para afastar, de forma irrefutável, os possíveis reflexos da atividade nas residências que se encontram próximas a lavra. Neste diapasão, o licenciamento ambiental deve ser instrumento que equalize o desenvolvimento econômico à sustentabilidade ambiental dessas atividades – que engloba, sabe-se, o viés socioambiental –, no sentido de evitar os eventuais impactos e, se não evitáveis, para mitigá-los ou compensá-los, quando não mitigáveis. Porquanto, entende-se que se trata de situação excepcional que exige ações complementares à luz dos princípios da precaução e prevenção que dão baldrame as normas ambientais. Nesse sentido, com vistas a garantir o conforto ambiental daqueles que são impactados pela atividade potencialmente poluidora, é condicionada na presença licença a adoção de medida que oportunize a oitiva dos residentes próximos ao empreendimento, no intuito de haver um canal de levantamento dessas informações para que sejam aprimoradas as ações que possam evitar ainda mais as interferências da atividade minerária no cotidiano dos moradores daquela localidade.

Conforme se vislumbra neste parecer, não obstante a juntada dos documentos iniciais do FOBI n. 0021857/2015 (f. 07), ainda foi necessário solicitar ao Requerente da licença informações complementares para dar continuidade a análise do pedido de licença, mormente, depois de vistoriado *in loco* pela equipe técnica da Supram ASF, com supedâneo no art. 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Cite-se, ainda, que após a entrega dessas informações, foram averiguados fatos supervenientes que motivaram o envio de nova solicitação de informações adicionais, nos termos do §1º do referido artigo. Em que pese essas circunstâncias, verifica-se que a empresa cuidou em apresentar os documentos solicitados pelo Órgão ambiental de modo satisfatório.

Assim, em sede da análise técnica, verificou-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental durante a vigência da licença ambiental de operação a ser renovada, bem como ante as outras licenças que lhes foram concedidas. Entretanto, como prenunciado pelo Técnico, também foi averiguado que



algumas medidas não foram plenamente atendidas, logo, a empresa foi devidamente autuada pelo descumprimento das mesmas, como reza o Decreto n. 47.383/2018.

Salienta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendedor compete ao gestor técnico e, desta maneira, embora tenha-se constatado o descumprimento de algumas obrigações, considerou-se que essa circunstância não acarretou significativo impacto negativo na performance da empresa Itabrita. Neste diapasão, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela Equipe de análise como satisfatório, em conformidade com a Resolução Conama n. 237/1997 e Decreto 47.383/2017.

Mister frisar que outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações, cuja penalidade de natureza grave ou gravíssima tenham se tornado definitivas durante o prazo de validade da licença a ser renovada, conforme aduz o §2º do art. 37 do Decreto 47.383/2018:

Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

(...)

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Assim, no corrente ano, foram lavrados dois autos de infração ambiental em desfavor da empresa Itabrita, quais sejam, os AI's n. 290914/2022 (processo n. 747876/22) e 292961/2022 (processo n. 730317/22), classificados como grave e gravíssima respectivamente. Não se olvide que os efeitos da Rev-LO n. 007/2009 permanecem válidos, visto que a empresa foi beneficiada pela prorrogação automática prevista na LC n. 140/2011. Dessa feita, consta no Relatório de Autos de Infração do Sistema CAP (anexo IV deste Parecer Único), que as multas administrativas aplicadas por meio dos referidos autos já foram devidamente quitadas pela empresa, o que resultou na definitividade dessas penalidades, segundo preconiza o art. 61, parágrafo único, do Decreto n. 47.383/2018.

Consequentemente, aplica-se o disposto no §2º do art. 37 alhures, **para reduzir em 04 anos a validade da licença ambiental pretendida**, no que se



preserva a validade mínima de 06 anos para licenças ambientais de operação (§3º do art. 37).

O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise, na forma exigida pela Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam 2.125/2014 (doc. SEI n. 58466565). Para tanto, a empresa procedeu com o pagamento dos custos finais de análise do licenciamento, conforme o comprovante de quitação acostados nos autos (DAE n. 4920232160204, documento SEI n. 58493418 e 58503807), o que viabiliza o envio deste feito para decisão da autoridade administrativa competente.

Ante o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, sugere o deferimento do pedido de renovação da Licença de Operação - RevLO, desde que atendidas as medidas de controle consignadas neste Parecer.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental Trifásico - LAT na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda. para as atividades de “Extração de rocha para produção de britas – A-02-09-7, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a úmido – A-05-02-0 e Ponto de Abastecimento de Combustíveis – F-06-01-7” no município de Carmo do Cajuru-MG, pelo prazo de 06(seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Ambiental Trifásico - LAT da Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Trifásico - LAT da Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda.

**Anexo IV.** Relatório de Autos de Infração.



**ANEXO I**  
**Condicionantes para Licença Ambiental Trifásico - LAT**  
**Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda.**

**Empreendedor:** Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda.

**Empreendimento:** Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda.

**CNPJ:** 14.152.333/0004-93

**Município:** Carmo do Cajuru

**Atividades:** Extração de rocha para produção de britas, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a úmido; Ponto de Abastecimento de Combustíveis.

**Código DN 217/17:** A-02-09-7; A-05-02-0; F-06-01-7

**Processo:** 00101/1980/010/2015

**Validade:** 06(seis) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença.
02	Realizar inspeção mensal no sistema de drenagem pluvial e promover a manutenção e a adequação periódicas sempre que necessárias ao bom funcionamento do mesmo. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico anualmente à Supram Alto São Francisco das ações executadas.	Durante a vigência de Licença.
03	Executar a aspersão das vias internas para minimizar os efeitos da dispersão de particulados com a operação do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.
04	Manter a cobertura nas básculas dos caminhões transportadores, sejam eles próprio ou de clientes, que saem do empreendimento carregados de produtos. Apresentar relatório anual com fotografias mensais.	Durante a vigência da Licença.
05	Nos termos da Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema, apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;  Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <a href="http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-">http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-</a>	180 (cento e oitenta) dias.



	fontes-fixas.	
06	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Prazo conforme estipulado pela Feam/GESAR.
07	Realizar o monitoramento sismográfico, conforme ABNT NBR 9653:2018, nos pontos P1 (sítio do Márcio) Coordenadas Geográficas – 23k 0517192.00 E / 7777989.00 S, P2 (Frente Chácara J&R) Coordenadas Geográficas – 23k 0517463.00 E / 7777966.00 S e P3 (Condomínio Gafanhoto) Coordenadas Geográficas – 23k 0517004.00 E / 7777066.00 S, localizados na área de influência direta do empreendimento. Apresentar ao Órgão ambiental relatório descritivo, instruído com a ART do responsável por sua elaboração.  Frequência do monitoramento: em todos desmontes de rocha no empreendimento.	Apresentar os relatórios descritivos sobre os monitoramentos sismográficos a cada 06(seis) meses.
08	Apresentar adequações ao Programa de Educação Ambiental - PEA, considerando a necessidade de reformulação ou adequação das atividades e métricas de monitoramento propostas, baseadas no Estudo de Indicadores de Educação Ambiental por Percepção, a ser realizado como primeira atividade do projeto executivo.	Até 90 (noventa) dias após o protocolo da proposta registrada sob documento <u>SEI nº 58053263</u> , processo n. 1370.01.0034385/2022 -65.
09	Apresentar proposta de Programa de Comunicação Social – PCS, em nível executivo, a ser realizada junto ao público interno e externo (inserido na AID do meio socioeconômico), considerando os seguintes aspectos: definição de metodologia das ações, cronograma e métricas de monitoramentos.  <ul style="list-style-type: none"><li>• Definição de metas e indicadores que efetivamente identifique a eficácia dos resultados, tais como: indicadores de processo, resultado e impactos</li><li>• Definir e informar ao público-alvo, sobre os canais de comunicação direto com o empreendimento (telefônico, e-mail, ouvidorias, dentre outros)</li><li>• Definir indicadores que estabeleçam prazo de retorno para as demandas recebidas via canais de comunicação.</li></ul>	60(sessenta) dias após a concessão da licença.
10	Realizar o protocolo com pedido de compensação minerária junto a Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, referente à área de supressão de vegetação nativa, em atendimento ao art. 75 da Lei 20.922/2013.*  Bem ainda, promover o devido andamento do processo administrativo de compensação minerária, com	*Apresentar a cópia do protocolo realizado junto a GCA/IEF, em até 60(sessenta) dias.  **Apresentar a Supram-ASF, anualmente, a



	<p>atendimento aos prazos estabelecidos por aquela unidade e prestação dos esclarecimentos devidos, até a apreciação da proposta e decisão pela Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB do COPAM.**</p>	<p>declaração/certidão emitida pela GCA/IEF (ou de outra eventual unidade que venha assumir essa atribuição) quanto ao andamento do processo de compensação minerária ou ao cumprimento dessa medida compensatória prevista no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, durante a vigência da licença ambiental ou até a efetivação da compensação.</p>
11	<p>Estabelecer com as populações vizinhas ao empreendimento, Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda., um canal de comunicação direta. O canal de comunicação deverá realizar o registro de reclamações em formulário adequado contendo: nome e endereço do reclamante; data e horário de evento gerador de reclamação; tipo de incômodo verificado e providências tomadas pela empresa para minimizar os aspectos relativos ao objeto de reclamação. *</p> <p>Apresentar ao Órgão ambiental o relatório do registro das reclamações obtidas pela empresa.**</p>	<p>*Durante a vigência da licença.</p> <p>**Apresentar, mensalmente, o relatório das reclamações recebidas pela empresa.</p>
12	<p>Estabelecer, para o canal de comunicação direta, um setor do empreendimento, Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda., responsável pela comunicação com a comunidade por meio de agente familiarizado com as operações de produção. O setor responsável deverá acompanhar os registros de reclamações e realizar tratativas de retorno ao reclamante, sempre que as ações forem tomadas com o intuito de sanar o tema advindo da reclamação. *</p> <p>Apresentar ao Órgão ambiental o relatório do registro das tratativas tomadas pelo setor responsável pelo canal de comunicação. **</p>	<p>*Durante a vigência da licença.</p> <p>**Apresentar, mensalmente, o relatório das tratativas decorrentes do canal de comunicação.</p>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento

**Empreendedor:** Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda.

**Empreendimento:** Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda.

**CNPJ:** 14.152.333/0004-93

**Município:** Carmo do Cajuru

**Atividades:** Extração de rocha para produção de britas, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a úmido; Ponto de Abastecimento de Combustíveis.

**Código DN 217/17:** A-02-09-7; A-05-02-0; F-06-01-7

**Processo:** 00101/1980/010/2015

**Validade:** 6 anos

#### 1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo - CSAO	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas, substâncias tensoativas e fenóis.	Trimestral
Saída das bacias de decantação de sólidos do sistema de drenagem pluvial da frente de lavra	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, coliformes fecais, vazão média, óleos e graxas, substâncias tensoativas e fenóis.	Semestral

**Relatórios:** Enviar a Supram – ASF, anualmente, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.<sup>º</sup> 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.



## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	
							Razão social	Endereço completo				



(*)1- Reutilização	6 - Coprocessamento
2 – Reciclagem	7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial	9 - Outras (especificar)
5 - Incineração	

## 2.1 Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

## 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019	Anualmente

Enviar anualmente, à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

00101/1980  
29/12/2022  
Pág. 43 de 46

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico

<b>Foto 01.</b> Cava	<b>Foto 02.</b> Cava.
<b>Foto 03.</b> Beneficiamento do Minério	<b>Foto 04.</b> Aspersão de água na correia, saída do britador
<b>Foto 05.</b> Área de lavagem e oficina de veículos.	<b>Foto 06.</b> Área de abastecimento de veículos



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico (continuação)



**Foto 07.** Armazenamento temporário de resíduos



**Foto 08.** Armazenamento temporário de resíduos



**Foto 09.** Reserva Legal localizada no próprio imóvel (2,50ha).



**Foto 10.** Reserva Legal (compensação)



## ANEXO IV

### Relatório de Autos de Infração



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

### Relatório de Autos de Infração

Autuado : Itabrita - Britadora Itatiaiuçu Ltda

Relatório Emitido em : 28/12/2022

CPF/CNPJ : 14.152.333/0004-93 Outro Doc. :

Endereço: Rodovia MG 050 Bairro: Zona Rural

CEP : 35557000 Caixa Postal: Telefones: 3732135776

Município: CARMO DO CAJURU / MG

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possu	Advertência?	
	Situação do Débito:			Qtde de Parcelas	Quitadas:					
	290914-/2022	25/02/2022	04/02/2022	747876/22	R\$ 22.432,34				NÃO	
<b>Situação do Plano</b>										
	Quitado	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar					
				R\$ 22.432,34	0					
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possu	Advertência?	
	292961-/2022	12/04/2022	22/03/2022	16	750317/22	R\$ 112.102,05			NÃO	
	Situação do Débito:	Quitado		Qtde de Parcelas	Quitadas:					
					1					
	<b>Situação do Plano</b>									
	Quitado	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar					
				R\$ 112.102,05	0					
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possu	Advertência?	
	307696-/2022	03/01/2023	13/12/2022		R\$ 257.596,20	R\$ 257.596,20			NÃO	
	Situação do Débito:	Em Aberto		Qtde de Parcelas	Quitadas:					
					0					
	<b>Situação do Plano</b>									
	Vigente	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar					
					1					
	<b>Situação do Plano</b>									
	Vigente	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar					
					1					
	<b>Situação do Plano</b>									
	Vigente	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar					
					1					
	<b>Situação do Plano</b>									
	Vigente	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar					
					1					